

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

SMS/LMA/LIE&P

DPBR-2025-72949

Ao Senhor

Alexandre Santos de Souza

Coordenador de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás

Offshore - COEXP/CGMAC/DILIC

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Assunto: Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 - Retificação de condicionantes da Licença de Operação (LO) nº 1684/2025 (25058395)

Referência: Processo nº 02022.000336/2014-53

Licença de Operação (LO) Nº 1684/2025 (25058395)

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao processo de referência, primeiramente agradecemos todo o empenho dessa coordenação na emissão da Licença de Operação para a atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59, resultado de dedicado trabalho técnico das equipes envolvidas.

De modo a garantir o adequado tratamento das condicionantes da referida licença, solicitamos que sejam retificados os seguintes itens:

**Condicionante 2.1:** *Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 18' 55,76" N e 50° 4' 26,99" W.*

Conforme revisão 03 do capítulo II.2 Caracterização da Atividade (SEI nº 11950984), apresentada quanto da discussão sobre o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos através da Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0033/2022 de 15/02/2022 (SEI nº 11950982), as coordenadas atualizadas do poço Morpho, bem como a relação dos demais poços contingentes, foram apresentadas na *TABELA II.2.2 – Alternativas locacionais dos quatro prospectos de interesse no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas*, transcrita abaixo:



**TABELA II.2.2 – Alternativas locacionais dos quatro prospectos de interesse no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas.**

Poço	Latitude	Longitude	Lâmina D'água (m)	Menor Distância da Costa (km) <sup>(*)</sup>
Morpho	5° 17' 10,365" N	50° 6' 15,018" W	2883	176
Manga	5° 25' 26,74" N	50° 11' 2,52" W	3000	178
Maracujá	5° 17' 42,82" N	50° 10' 18,85" W	2760	169
Marolo	5° 21' 44,62" N	50° 6' 45,40" W	3007	179

Datum: SIRGAS 2000

<sup>(\*)</sup> Município de Referência: Oiapoque/AP

Cabe ressaltar que as coordenadas constantes na Tabela II.2.2 para o poço Morpho foram consideradas no Plano de Emergência Individual (PEI) e na Avaliação Pré-Operacional (APO). As coordenadas do poço constam atualizadas na revisão 06 do PEI, apresentada em outubro de 2025 (SEI nº 25017469), conforme Tabela II.1.5-1 - Coordenadas do poço, transcrita abaixo.

**Tabela II.1.5-1 - Coordenadas do poço**

Poço	Coordenadas Datum:		Lâmina d'água (m)	Município mais próximo	Menor distância da Costa (mn)
	SIRGAS 2000	Latitude (N)			
Morpho	5° 17' 10,365" N	50° 6' 15,018" W	2.883	Oiapoque /AP	95

Adicionalmente, ressaltamos que os três poços contingentes estavam previstos desde o início do processo de licenciamento ambiental e foram mantidos quando da assunção da operação pela Petrobras. Assim, solicitamos que a condicionante 2.1 passe a vigorar conforme abaixo:

**Proposta de redação:** 2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 17' 10,365" N e 50° 6' 15,018" W e de três poços contingentes.

**Condicionante 2.18:** Não poderão ser descartados no mar os cascalhos provenientes da perfuração da “fase reservatório”, onde está localizada a reserva principal de óleo, e aqueles oriundos de reservatórios mais rasos, em que foram confirmados a presença de óleo.



Como desdobramento da reunião realizada em 22/12/2021 (Memória de Reunião nº 46/2021-COEXP/CGMAC/DILIC - SEI 11596568), uma proposta específica para o gerenciamento dos fluidos e cascalhos durante a atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59 foi apresentada através da Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0033/2022 de 15/02/2022 (SEI nº 11950982).

Em 11/04/2022, foi emitido o Parecer Técnico nº 84/2022-COEXP/CGMAC/DILIC, que analisou os documentos protocolados. A resposta ao referido parecer foi protocolada através da Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0163/2022 em 26/07/2022 (SEI nº 13193428). O Parecer Técnico nº 222/2022, emitido em 12/09/2022, considerou que todas as informações apresentadas foram consideradas satisfatórias.

Diante desse histórico, cabe reforçar que o compromisso assumido pela empresa em todos os documentos encaminhados no âmbito do processo de licenciamento refere-se ao conjunto de avaliações e análises, por métodos diretos e indiretos, que serão utilizadas para possibilitar a confirmação da presença de hidrocarbonetos (ou zonas produtoras) na(s) formação(ões) identificadas como objetivo principal da perfuração presente na última fase do poço.

Sendo assim o projeto aprovado, conforme indicado na condicionante 2.17, prevê que, na última fase do poço Morpho, seja recolhido para destinação final em terra, minimamente o cascalho com fluido aderido gerado pela perfuração:

- do reservatório correspondente ao arenito Morpho da formação Limoeiro, objetivo primário da referida locação;
- de outro(s) intervalo(s) correspondente(s) a reservatórios nesta fase do poço, cujas análises venham a confirmar a presença de hidrocarboneto na formação em questão.

O texto da condicionante 2.18 considera que todo o cascalho da última fase do poço (fase reservatório) não poderá ser descartado no mar. Assim, solicitamos revisão da redação conforme proposta abaixo.

**Proposta de redação:** 2.18 *Não poderão ser descartados no mar os cascalhos da última fase do(s) poço(s) e provenientes da perfuração dos seguintes trechos: (a) do reservatório correspondente ao objetivo primário e (b) de reservatórios não previamente conhecidos que sejam portadores de óleo.*

**Condicionante 2.21:** As operações de intervenções/abandono deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Documento “Diretriz para Execução de Intervenções em



*Poços Marítimos” (SEI nº 23846364) ou outro documento normativo vigente. No caso específico de abandono do poço, as operações deverão ser precedidas de solicitação de anuênciа.*

Como os poços a serem perfurados no bloco FZA-M-59 são exploratórios, ao final da sua perfuração e eventual teste de formação, os poços serão abandonados sequencialmente ao término da atividade. Além disso, a atividade de abandono desses poços está detalhada e prevista no âmbito do processo de licenciamento da perfuração em questão.

Sendo assim, solicitamos a exclusão da frase final da condicionante 2.21, ou seja, do trecho: “No caso específico de abandono do poço, as operações deverão ser precedidas de solicitação de anuênciа.”

**Proposta de redação:** 2.21 As operações de intervenções/abandono deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Documento “Diretriz para Execução de Intervenções em Poços Marítimos” (SEI nº 23846364) ou outro documento normativo vigente.

**Condicionante 2.24:** Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado, resultando no valor da compensação a ser paga de R\$ 39.664.556,66 (Trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal-CCAF.

Conforme Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2025-71718 (SEI nº 25024061), o Valor de Referência da Atividade corresponde a R\$ 793.291.133,22. Aplicando o percentual de 0,5% sobre esse valor, o montante final devido à Compensação Ambiental seria de R\$ 3.966.455,66 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Sendo assim, solicitamos que a condicionante 2.24 passe a vigorar conforme abaixo:

**Proposta de redação:** 2.24 Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado, resultando no valor da compensação a ser paga de R\$ 3.966.455,66 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e



*cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal-CCAF.*

Atenciosamente,

Gustavo Limp Nascimento  
Gerente de LICENCIAMENTO E&P

Anexos(s): Não há anexos